

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Tomada de Preços n.º 02/2016

Processo Licitatório n.º 15/2016

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Critério de Julgamento: Menor Preço por Km/Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADO PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

Encerramento: Entrega dos envelopes: até o dia 04/03/2016, às 13h59min.

Abertura dos envelopes: dia 04/03/2016, às 14:00 horas

Local: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68-Centro-Bom Jardim da Serra - SC - CEP 88.640-000.

Documentos Integrantes:

- A) ANEXO "I" - ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS, QUILOMETRAGEM À SER PERCORRIDA em 200 (DUZENTOS) dias letivos;
- B) ANEXO "II" - MINUTA DO CONTRATO;
- C) ANEXO "III" - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
- D) ANEXO "IV" DECLARAÇÃO (ART. 27, INC. V DA LEI 8.666/93)
- E) ANEXO "V" - TERMO DE RENÚNCIA
- F) ANEXO "VI" - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

#### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68-Centro, Bom Jardim da Serra - SC - CEP 88.640-000, no dia 04/03/2016, às 14 horas, o encerramento para a entrega dos envelopes de n.º 01 - Habilitação e de n.º 02 - Proposta Comercial, e logo em seguida às 14horas, será procedida a abertura da reunião do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o n.º 02/2016, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR.

## 1 - DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tipo menor preço por quilômetro rodado por item, destina-se a receber proposta para a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos, para ano escolar de 2016, podendo ser renovado até o limite de 60 meses conforme disposição do art. 57, II da Lei 8666/93, conforme o itinerário especificado abaixo e no Anexo I do presente edital;

1.2 - O licitante vencedor da respectiva rota irá transportar os alunos das escolas do município de Bom Jardim da Serra;

1.3 - No caso de aumento de alunos a serem transportados, o licitante vencedor da determinada rota poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pela Contratante. No caso de desistência expressa de ambos, a Prefeitura convocará o licitante classificado em seguida para a execução de serviço;

1.4 - O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa;

1.5 - Cabe a Prefeitura determinar os pontos de cada linha;

1.6- As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas;

1.7 - Poderão existir alterações nas quantidades de alunos a serem transportadas, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro;

1.8- A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;

1.9 - A Contratada estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pela Polícia Rodoviária Estadual na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;

## 2 - DO PRAZO E DO PAGAMENTO

2.1. A execução do transporte será para o ano de 2016, de acordo com o calendário escolar e com início a partir do dia 22/02/2016, conforme a quantidade de dias letivos 200 (duzentos) no ano de 2016, podendo variar em decorrência da data de homologação deste certame e ainda, ser prorrogado por 12 (doze) meses até o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que haja manifestação de concordância das partes com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de encerramento do contrato;

2.2 - O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor será efetuado mensalmente, dentro do prazo de até 15 (quinze dias) da data de apresentação das respectivas notas fiscais;

2.3 - Os valores a serem pagos por quilômetro rodado será de no MÁXIMO estabelecido no anexo I para Kombi, Van ou veículo de passeio Similar - Gasolina/Álcool/diesel ou outros veículos de menor capacidade/passeio, e valores ora contratados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, desde que seja autorizado aumento pelo Prefeito Municipal com prévio estudo pela Secretaria Municipal da Fazenda.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, pessoas Físicas e Jurídicas que apresentarem toda a documentação constante no edital, conforme a Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

3.2 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V - Certidão Negativa de Infrações Criminais;

VI – Realizar o serviço com veículo escolar com no máximo 10 (dez) anos de idade e com capacidade mínima de lotação de acordo com o estabelecido para cada linha.

VII- Apresentar Autorização para condução de Escolares, válida, emitida pelo CIRETRAN.

### 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA:

4.1 - A documentação e a proposta deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo o n.º 1 da HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) e o n.º 2 da PROPOSTA, mencionando-se o nome da empresa ou pessoa, o número do processo, número da Tomada de Preços, número da(s) linha(s) que pretende concorrer, data e horário de abertura dos envelopes;

Ex.

Empresa: \_\_\_\_\_

Envelope n.º 02 - "Habilitação"

Processo n.º 15/2016

Tomada de Preços n.º 02/2016.

Linha: \_\_\_\_\_

Abertura dos Envelopes: 04/03/2016 às 14hs.

Empresa: \_\_\_\_\_

Envelope n.º 02 - "Proposta"

Processo n.º 15/2016

Tomada de Preços n.º 02/2016

Linha: \_\_\_\_\_

Abertura dos Envelopes: 04/03/2016 às 14hs.

5 - O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER DOCUMENTOS EM ORIGINALS OU XEROX AUTENTICADO EM CARTÓRIO.

5.1 - **Documentação Relativa à Habilitação, no caso de Pessoa Jurídica**, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

5.1.1 - Cédula de Identidade dos sócios responsáveis pela empresa;

5.1.2 - CPF dos sócios responsáveis pela empresa;

5.1.3 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, constituição e demais alterações contratual;

5.1.4 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constituição de demais alterações;

5.1.5 - Procuração caso a empresa se faça representar por pessoa legalmente credenciada, por ocasião da abertura dos envelopes;

5.1.6 - Declaração de que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições do presente edital;

5.1.7 - Declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública;

5.1.8 - Comprovação de inscrição no C.N.P.J.;

5.1.9 - Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.10 - Comprovante de Regularidade relativa a Fazenda Federal - (Certidão Negativa de Débitos);

5.1.11 - Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal - (Certidão Negativa de Débitos);

5.1.12 - Certidão Negativa de Débitos (CND), com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

5.1.13 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.14 - Cópia da Carteira de habilitação dos motoristas que irão transportar os estudantes;

5.1.15 - Relação dos veículos que irão prestar os serviços, no qual os mesmos deverão apresentar cópia da vistoria na Comissão de Avaliação das condições dos veículos (Pneus, Elétrica, Pintura, Bancos, Sinto de Segurança em todos os assentos, Vidros, Portas);

5.1.16 - Contrato de arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo registrado no cartório competente;

5.1.17 - Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos;

5.1.18 - Certificado de Registro Cadastral Válido na data da Abertura e o mesmo deverá ser feito até 72 horas antes da entrega dos envelopes.

5.1.19 - Autorização para condução de Escolares, válida, emitida pelo CIRETRAN

**5.2. - Documentação Relativa à Habilitação, no caso de Pessoa Física**, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

5.2.1 - Cédula de Identidade;

5.2.2 - CPF;

5.2.3 – Procuração, caso a pessoa física se faça representar por pessoa legalmente credenciada, por ocasião da abertura dos envelopes;

5.2.4 - Declaração concordando com todas as cláusulas e condições do presente edital;

5.2.5 - Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

5.2.6 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual - (Certidão Negativa de Débitos);

5.2.7 - Comprovante de Regularidade relativa a Fazenda Federal - (Certidão Negativa de Débitos);

5.2.8 - Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal - (Certidão Negativa de Débitos);

5.2.10 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista;

5.2.11 - Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos em nome do Licitante;

5.2.12 - Certificado de Registro Cadastral Válido na data da Abertura e o mesmo deverá ser feito até 72 horas antes da entrega dos envelopes.

5.2.13 - Autorização para condução de Escolares, válida, emitida pelo CIRETRAN.

### 5.3 - Validade dos Documentos

5.3.1 - Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes.

5.3.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por fotocópias devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado, sendo que os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 5.3.1, deste edital.

### **6 - DA PROPOSTA:**

6.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou digitada em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e devidamente assinada por seu representante legal, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

6.2. Deverá Integrar a Proposta:

a) O preço por quilômetro rodado, especificando a linha (nº do item) e o valor total da referida linha, sendo que o licitante poderá cotar em mais de uma linha, desde que apresente um veículo e um motorista para cada linha de transporte sob pena de desclassificação na linha.

b) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

c) Condições de pagamento: mensal em até 15 dias do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

d) Número do CNPJ/CPF carimbado ou impresso.

e) A lotação máxima do veículo.

### **7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES: "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA".**

7.1 - Às 14:00 (quatorze horas) do dia 04/03/2015, reunir-se-ão a Comissão Municipal de Licitações e os licitantes presentes, iniciando-se a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO".

7.2 - Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes, nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues.

7.3 - A Comissão Municipal de Licitações examinará, primeiramente, a habilitação (envelope n.º "1") e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de n.º 02 - Proposta, caso não haja a interposição de recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de n.º 02 - PROPOSTA.

7.4 - As proponentes que não satisfizerem às exigências e formalidades previstas neste Edital serão declaradas inabilitadas, não sendo abertos os seus envelopes contendo suas respectivas "PROPOSTAS", os quais SERÃO DEVOLVIDOS FECHADOS, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação, mencionando-se na ata os motivos da inabilitação.

7.5 - As propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos licitantes presentes, sendo que a Comissão adjudicará o objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), abrindo prazo legal para interposição de quaisquer recursos quanto à fase de classificação.

7.6 - Somente poderão rubricar os documentos de habilitação e as folhas das propostas os licitantes presentes ou seus representantes devidamente credenciados, através de procuração.

7.7 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejou a inabilitação ou desclassificação.

#### 8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame e classificação das Propostas das licitantes habilitadas, julgando vencedora a proposta que apresentar o menor preço por quilômetro rodado e veículo com capacidade adequada para número de alunos de cada linha, reservando-se à Prefeitura o direito de adjudicar o objeto da presente licitação, preservando-se desta forma o interesse público. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço rodado, ou indicarem como referência preços de outras licitantes.

8.2 - Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, haverá desempate conforme dispõe a Lei 8666/93.

8.3 - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações.

#### 9 - DAS VEDAÇÕES LEGAIS:

É vedada a participação na licitação de empresas:

9.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

9.2 - Sob processo de falência ou concordata;

9.3 - Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

9.4 - É vedada a participação de empresas em consórcios.

9.5 - Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

## 10 - DA CONVOCAÇÃO, CONTRATO E PENALIDADES:

10.1 - O Departamento de Compras e Licitação convocará regularmente as empresas vencedoras a assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação e incidir multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitarem-se a outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.3 - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento de administração poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

10.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.5 - O Contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados no departamento de Compras e Licitações.

10.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10.7 - No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução, total ou parcial, a Contratada sujeitar-se-á a multa de 5 % (cinco por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores.

10.8 - Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigido da CONTRATADA a prestação de garantias.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação onerarão a dotação do orçamento vigente:

## 12 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### 12.1- I) DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE fica obrigada e responsável pelo acompanhamento na execução do contrato e pela fiscalização do transporte dos alunos.

### 12.2- II) DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de Segunda a Sexta - feira, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

b) A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o (s) motorista (s) não possua (m) CNH, bem como documentação do(s) veículo(s), salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta, sendo que após 5 (cinco dias) de falta intercalados ou consecutivos durante o mês sem justificativa aceita pela municipalidade será emitido a 1ª Notificação e no mesmo modo caso continue as faltas a municipalidade cancelará o Contrato e emitira multa prevista na Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

d) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato, caso o contratado mude o veículo de transporte este deverá ser previamente vistoriado pela municipalidade e aceito ou não para o serviço.

e) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

f) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

g) A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

h) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres:

"PROIBIDO FUMAR";

i) A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

j) A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da Prefeitura do Município de Bom Jardim da Serra, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR".

l) A CONTRATADA deverá transportar apenas alunos com a Carteirinha de estudante emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

m) A CONTRATADA deverá atender aos art. 136 e art. 137 da Lei 9.503/97, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503Compilado.htm) que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança pelo CIRETRAN;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

m) qualquer descumprimento do Item 12.2- II estará sujeito a cancelamento contratual;

### 13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) unilateralmente pela Administração:

I) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) por acordo entre as partes:

l) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços.

#### 14 - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos da Administração, praticados nas fases de habilitação e classificação das propostas da presente Tomada de Preços n.º 02/2016, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 16 - DAS PENALIDADES:

16.1- Ao Contratado, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 5% do valor do contrato, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal das Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

#### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A presente Tomada de Preços poderá ser anulado ou revogado nos termos do Art. 49 "caput" e § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação.

17.2 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação Art. 78, VI da Lei Federal das Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

17.3 - Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

17.4 - Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

17.5 - Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

17.6 - São documentos integrantes deste Edital:

A) ANEXO "I" - ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS, QUILOMETRAGEM À SER PRECORRIDA DIA E PREÇO MÁXIMO;

B) ANEXO "II" - MINUTA DO CONTRATO;

C) ANEXO "III" - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

D) ANEXO "IV" - DECLARAÇÃO (ART. 27, INC. V DA LEI 8.666/93)

E) ANEXO "V" - TERMO DE RENÚNCIA

F) ANEXO "VI" - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

17.7 - A Administração e a empresa Contratada encontram-se vinculadas ao presente Edital de Licitações, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

17.8 - Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Municipal de Licitações em consonância com a Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

Aos licitantes são assegurados os benefícios da Lei 123/2006 e suas alterações.

## 18 - DO FORO

18.1. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o de São Joaquim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Licitação - Tomada de Preços n.º 02/2016, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68-Centro, Bom Jardim da Serra - SC - CEP 88.640-000, telefone (49) 3232-0197, no horário das 13horas às 18horas.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no Quadro de Avisos, localizado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68-Centro, Bom Jardim da Serra - SC - CEP 88.640-000, e publicado na Imprensa Oficial, e site: [www.bomjardimdaserra.sc.gov.br](http://www.bomjardimdaserra.sc.gov.br)

Bom Jardim da Serra, 17 de fevereiro de 2016.

---

Edelvanio Nunes Topanoti

Prefeito Municipal

Anexo II

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO E SUPLETIVO.

Contrato n.º \_\_\_\_/2016

Processo n.º /2016

Tomada de Preços n.º 02/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68-Centro, Bom Jardim da Serra - SC - CEP 88.640-000, CNPJ 82.844.754/0001-92 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Edelvânio Nunes Topanoti, nesta cidade de Bom Jardim da Serra - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar nesta data, o presente contrato para Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos do educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, da Rede Municipal e Estadual de Ensino Supletivo pelo no ano de 2016, que se regerá pela Lei Federal das Licitações n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 23, Inc. II, letra "b", e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos do Ensino Médio, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no ano de 2016, conforme a linha abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência do presente contrato será pelo período letivo do ano de 2016, podendo ser prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, observando o interesse público e o bom desempenho da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obedecidas as obrigações legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

3.1- A Contratada, utilizará os seguintes veículos:

Espécie Tipo:

Combustível:

Marca/Modelo:

Ano Fabricação:

Ano Modelo:

Placa:

Chassis:

CLÁUSULA QUARTA: - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1- O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo:

o Linha -

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1- Ao Contratado, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 5% do valor do contrato, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal das Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:

8.1- A despesa correspondente do objeto deste contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

(...)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1- I) DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE fica obrigada e responsável pelo acompanhamento na execução do contrato e pela fiscalização do transporte dos alunos.

9.2- II) DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de Segunda a Sexta-feira, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
- b) A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH, bem como documentação do(s) veículo(s), Salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.
- c) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- d) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato.
- e) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- f) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- g) A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.
- h) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres:  
"PROIBIDO FUMAR";
- i) A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).
- j) A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da Prefeitura do Município de Bom Jardim da Serra, devidamente identificado com o seguinte dizer "ESCOLAR".
- l) A CONTRATADA deverá transportar apenas alunos com a Carteirinha de estudante emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- m) qualquer descumprimento do Item 12.2- II, estará sujeito a cancelamento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- Aplicam-se, subsidiariamente, a este contrato, as cláusulas do Edital de Licitação - Tomada de Preços n.º 01/2014, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

10.2- A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou vistorias nos veículos, sempre que suscitar dúvidas quanto à qualidade ou segurança do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1- O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial os artigos 21, § 2º, Inciso III; 22, Inciso II, § 2º e 23, Inciso II, letra "b",

Art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei N.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.- A Administração e a empresa Contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- Fica efeito o foro do município de São Joaquim - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jardim da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE: Edelvanio Nunes Topanoti

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: -----

ANEXOIII

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARO, que recebi o edital de Tomada de Preços n.º 02/2016, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental e Médio, da Rede Municipal e Estadual de Ensino, supletivo, pelo período escolar de 2016, contendo também informações e condições para melhor cumprimento das obrigações e concordo com todas as especificações estabelecidas no edital em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

NOME DA PESSOA QUE RETIROU: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE- RG. N.º \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

ANEXO V

## MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA - MODELO

À Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, participante da licitação TP nº. 02/2016, na modalidade deste processo por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Cidade em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de licitação

Referente: Edital de Licitação TP nº. 02/2016

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº. 8666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

Cidade em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_